

RESOLUÇÃO Nº 669, DE 6 DE ABRIL DE 2026.

Alterações:

Resolução nº 671, de 10 de abril de 2026.

Regulamenta a concessão do Auxílio Atividade Plenária previsto no inciso VII do artigo 14 da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica regulamentado a concessão Auxílio Atividade Plenária previsto no inciso VII do artigo 14 da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013.

Art. 2º O Auxílio Atividade Plenária será concedido exclusivamente aos servidores da ALERO, em efetivo exercício e independente do vínculo empregatício, que atuarem, direta ou indiretamente, durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, no âmbito do plenário para a realização das sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 3º O Auxílio de que trata esta Resolução tem natureza indenizatória e é concedido em razão de condições especiais de trabalho durante as sessões plenárias, não se incorporando ao vencimento do servidor para quaisquer efeitos nem servindo de base de cálculo para outras vantagens.

~~Art. 4º A definição dos servidores que farão jus ao Auxílio Atividade Plenária será feita por Ato da Secretaria Legislativa, homologado pelo Secretário Geral, que deverá constar a relação nominal dos servidores e suas respectivas lotações e funções durante as sessões.~~

Art. 4º A Secretaria Legislativa definirá, por meio de lista nominal, os servidores que farão jus ao Auxílio Atividade Plenária, com a indicação de suas respectivas lotações e das funções desempenhadas durante as sessões, encaminhando-a à Secretaria de Recursos Humanos, à qual compete a elaboração do Ato correspondente e sua submissão à homologação da Secretaria-Geral. **(Nova redação dada pela Resolução nº 671, de 10/04/2026)**

~~§ 1º A atualização ou alteração da relação de servidores designados para o serviço em plenário far-se-á exclusivamente mediante novo ato formal da Secretaria Legislativa, observado o mesmo procedimento de homologação pelo Secretário Geral.~~

§ 1º A atualização ou alteração da relação de servidores designados para o serviço em plenário obedecerá ao procedimento formal previsto no caput deste artigo, permanecendo o Ato vigente válido por prazo indeterminado até ulterior modificação, dispensada renovação periódica. **(Nova redação dada pela Resolução nº 671, de 10/04/2026)**

§ 2º A designação para o recebimento do Auxílio Atividade Plenária será específica, devidamente fundamentada e condicionada à efetiva demonstração de necessidade,

observando-se, ainda, os limites quantitativos e valores estabelecidos na Tabela do Anexo VI da Lei Complementar nº 731, de 2013.

Art. 5º O Auxílio Atividade Plenária somente será devido enquanto o servidor atuar, direta ou indiretamente, para a realização das sessões plenárias - ordinárias e extraordinárias, prestando apoio técnico, técnico legislativo, administrativo e logístico, não gerando direito adquirido e cessando automaticamente em caso de exoneração, substituição ou relocação para setor desconexo às atividades das sessões plenárias.

Art. 6º Não fará jus ao Auxílio Atividade Plenária o servidor:

~~I - que não for designado por meio de Ato da Secretaria Legislativa para trabalhar na execução de atividades relacionadas à sessão plenária, na forma do § 10 deste artigo;~~

I - que não for designado por meio de Ato homologado pela Secretaria-Geral para trabalhar na execução de atividades relacionadas à sessão plenária, na forma do artigo 4º desta Resolução;
(Nova redação dada pela Resolução nº 671, de 10/04/2026)

II - que participar em atividades fora do âmbito das sessões plenárias, como comissões gerais, audiências públicas ou sessões itinerantes realizadas fora da sede da Assembleia;

III - que participem apenas como convidados ou colaboradores esporádicos nas sessões, sem designação formal.

Art. 7º A Secretaria de Recursos Humanos, em conjunto com a Secretaria Legislativa, será responsável pela gestão, controle e acompanhamento do Auxílio Atividade Plenária, devendo observar os limites quantitativos e financeiros e as disposições previstas na Lei Complementar nº 731, de 2013.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de abril de 2026.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO